



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2025 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 18/02/2025 14:18:10.700 - Mesa

RIC n.449/2025

Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Camilo Santana, acerca da inclusão do Instituto Benjamin Constant (IBC) entre as instituições de ensino com estrutura e organização equivalentes, com natureza jurídica de autarquia.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna e do art. 226, II, cumulado com o art. 116 e 115, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que esta Casa solicite informações junto ao Ministério da Educação acerca da inclusão do Instituto Benjamin Constant (IBC) entre as instituições de ensino com estrutura e organização equivalentes, com natureza jurídica de autarquia.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta vem solicitar informações junto ao Ministério da Educação acerca da possibilidade de inclusão do Instituto Benjamin Constant (IBC) entre as instituições de ensino com estrutura e organização equivalentes, com natureza jurídica de autarquia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Instituto Benjamin Constant nasceu do sonho de um adolescente chamado José Álvares de Azevedo que, em 1850, decidiu iniciar uma cruzada no país em prol das pessoas excluídas socialmente por não enxergarem¹. Cego de nascença e filho de uma família do Rio de Janeiro, José foi enviado à França aos 10 anos de idade para estudar na única instituição especializada no ensino de cegos do mundo, o Real Instituto dos Meninos Cegos de Paris. Aos 16 anos, voltou ao Brasil determinado a difundir o Braille e a lutar pela criação de uma escola nos mesmos moldes daquela em que ele havia estudado².

Ele conseguiu, então, uma audiência com o Imperador Pedro II, que ficou impressionado com a demonstração do Sistema Braille, quando apresentou ao Imperador a proposta de criar no Brasil uma escola semelhante à da França. E no dia 17 de setembro de 1854, apenas quatro anos após o encontro, seria inaugurada a instituição pioneira na educação especial da América Latina: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos – poucos meses após a morte de José Álvares de Azevedo³.

Anos depois um decreto alterou o nome da instituição para Instituto Benjamin Constant (IBC), que assim permanece. Fechado em 1937 para a conclusão de outra etapa do prédio, o IBC reabriria as portas em 1944. E logo depois criou seu curso ginásial, equiparado ao do Colégio Pedro II em 1946. Assim, abriram-se as portas das escolas secundárias e universidades aos alunos cegos que saíam do IBC aptos a prosseguir nos estudos e preparados para a vida⁴.

O Instituto se dedica à educação e à inclusão de pessoas com deficiência visual e, ao longo de sua história, tem sido um centro de referência

¹IBC. Disponível em <https://www.gov.br/ibc/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/institucional-1>
Acessado em 13/2/2025

²IBC. Disponível em <https://www.gov.br/ibc/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/institucional-1>
Acessado em 13/2/2025

³IBC. Disponível em <https://www.gov.br/ibc/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/institucional-1>
Acessado em 13/2/2025

⁴IBC. Disponível em <https://www.gov.br/ibc/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/institucional-1>
Acessado em 13/2/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

na produção e disseminação de conhecimento sobre a educação de cegos e pessoas com baixa visão.

Com sua missão, desempenha um papel fundamental na garantia do direito à educação para pessoas com deficiência visual. A Instituição oferece uma variedade de cursos, para pessoas de todas as idades, de recém-nascidos atendidos pela educação precoce, passando por todas as etapas da educação básica - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio profissionalizante⁵. Também se destaca pela produção de material didático especializado, como livros em braille e audiolivros, utilizados em todo o país.

A inclusão do IBC na Lei nº 11.892/2008, que rege os Institutos Federais, permitirá que a instituição goze de maior autonomia administrativa e financeira, fundamental para que possa expandir sua atuação e aprimorar seus serviços. Além disso, a autonomia permitirá que o IBC tenha mais flexibilidade para gerir seus recursos humanos e financeiros, essencial para o desenvolvimento de projetos inovadores e para a ampliação da oferta de cursos. Bem como contribuirá para que o Instituto participe de programas de pesquisa e extensão e promova maiores avanços na área da deficiência visual.

Vale dizer, o Conselho Diretor do Instituto já afirmou ser favorável à mudança, e enfatizou que as transformações pretendidas vão permitir que a instituição se enquadre no Sistema Federal de Ensino, estando equiparada aos Institutos Federais e ao Colégio Pedro II. Tal realização traria segurança para a instituição e para seus fazeres pedagógicos e administrativos, pois assim poderia ofertar ensino, pesquisa e extensão com qualidade, seus alunos teriam acesso ao auxílio estudantil e, com a abertura de novos campi, o fazer institucional iria fortalecer ações de educação especial e fomentar a inclusão da pessoa com deficiência visual.

Sobre o tema, portanto, encaminham-se ao Ministério os seguintes questionamentos:

⁵GOVERNO FEDERAL. Disponível em <https://www.gov.br/ibc/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/institucional-1> Acessado em 18/2/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. O Ministério possui algum estudo ou análise sobre os impactos do enquadramento do IBC ao Sistema Federal de Ensino? Em caso afirmativo, solicita-se que o órgão encaminhe a esta Câmara os documentos.

2. Qual a posição do Ministério acerca da equiparação do IBC aos Institutos Federais, e sua inclusão na Lei n. 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia?

3. Caso a proposta tenha o apoio do Ministério, como o órgão pretende atuar no apoio ao enquadramento do IBC ao Sistema Federal de Ensino?

4. De que forma o Ministério pode apoiar a tramitação do Projeto de Lei n. 495, de 2025, na Câmara dos Deputados, que equipara o IBC aos Institutos Federais?

5. Caso o Ministério considere inadequado o enquadramento do IBC ao Sistema Federal de Ensino. Por que razão o órgão é contra a proposta? Quais motivos impediriam a equiparação do IBC aos Institutos Federais?

Vale reforçar que a proposta aqui apresentada é um marco na luta pela inclusão e pela garantia do direito à educação para pessoas com deficiência visual. O IBC é um patrimônio que precisa ser valorizado e fortalecido, e sua inclusão na Lei nº 11.892/2008 é um passo importante para garantir que a instituição continue a cumprir seu papel de promover a inclusão e a educação de pessoas com deficiência visual.

Finalizados os questionamentos, solicita-se que o referido Ministério encaminhe à Câmara dos Deputados as respostas em meio físico e digital, conforme solicitado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, de de 2025

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

Apresentação: 18/02/2025 14:18:10.700 - Mesa

RIC n.449/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256485298100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

